



PROCESSO N.º	191.786-2/2024
DATA DO PROTOCOLO	18/10/2024
PRINCIPAL	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAMPO VERDE
INTERESSADO	NILTON MUNIS DOS SANTOS
ASSUNTO	APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

II. RAZÕES DO VOTO

5. A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

6. Nesse contexto, a aposentadoria compulsória é, em síntese, um benefício previdenciário em que o servidor é obrigado a se aposentar por ter atingido a idade limite para continuar trabalhando, ou seja, 75 anos de idade.

1. Do mérito

7. Conforme relatado, trata-se de aposentadoria compulsória, ao Sr. Nilton Munis dos Santos, servidor do município de Campo Verde/MT.

2. Análise da Secex

8. A Secex emitiu o relatório técnico preliminar, sugerindo o registro da Portaria n.º 44/2024.

3. Parecer do MPC

9. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 5.404/2024, da lavra Procurador-Geral de Contas Adjunto **William de Almeida Brito Júnior**, opinou pelo registro da Portaria n.º 44/2024.

4. Conclusão do Relator

10. No presente caso, a concessão deste benefício previdenciário observou os comandos do artigo 40, § 1º, inciso II, da constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda constitucional n.º 88/2015.





11. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício de aposentadoria compulsória, evidenciando que a Portaria em exame possui respaldo legal e merece o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.

12. Por fim, considerando a semelhança do assunto tratado nestes autos com o de outros processos, a fim de otimizar o tempo e garantir uma apreciação mais eficiente das aposentadorias, reformas, transferências para a reserva e pensões, bem como de eventuais retificações desses atos previdenciários, determino que o presente processo seja julgado em bloco, conforme dispõe o artigo 3º da Resolução Normativa n.º 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256 do Regimento Interno do Tribunal de Contas atualizado pela Emenda Regimental n.º 7/2024 (RI-TCE/MT).

III. DISPOSITIVO DO VOTO

13. Ante o exposto, considerando que a Portaria atendeu as formalidades legais e constitucionais, e em atenção aos artigos 8º e 53, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 752/2022 - Código de Processo de Controle Externo do TCE/MT, combinado com os artigos 1º, inciso VI e 211, inciso II do RI-TCE/MT, atualizado pela Emenda Regimental n.º 7/2024, acolho o **Parecer Ministerial n.º 5.404/2024, da lavra do Procurador-Geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior**, e VOTO no sentido de:

a) registrar a **Portaria n.º 44/2024**, disponibilizada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no dia 25/9/2024, concedendo **aposentadoria compulsória**, com proventos proporcionais e sem direito a paridade, ao Sr. **Nilton Munis dos Santos**, inscrito no CPF *****.852.***-78**, servidor efetivo, no cargo de Vigia, padrão “04”, classe “E”, lotado na Câmara Municipal de Campo Verde, no município de Campo Verde/MT.

14. É como voto.
Cuiabá/MT, 12 de fevereiro de 2025.

assinatura digital¹
Waldir Júlio Teis
Conselheiro Relator

¹ Doc. firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

